



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

**APROVADO**

Projeto de Lei Nº 04/2018

EM 13 104 2018

Esperantina Tocantins, Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO, 10 de Abril de 2018.

**"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Esperantina Tocantins e dá outras Providências".**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O PRESENTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Esperantina Tocantins, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

**§1º.** O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site próprio da Câmara Municipal, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

**§2º.** A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Esperantina Tocantins, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

**§3º.** No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, todos os outros meios de Divulgação obrigatórios no âmbito Municipal.

**§4º.** Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins serão publicados no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Praça Araguaia, 71 - Centro – CNPJ: 25.064.106/0001-80

**Art. 2º.** A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Esperantina Tocantins se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Esperantina Tocantins não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 4º.** As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins por meio de ato próprio.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperantina Tocantins.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**APROVADO**

EM 13 04 2028

Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO



## JUSTIFICATIVA

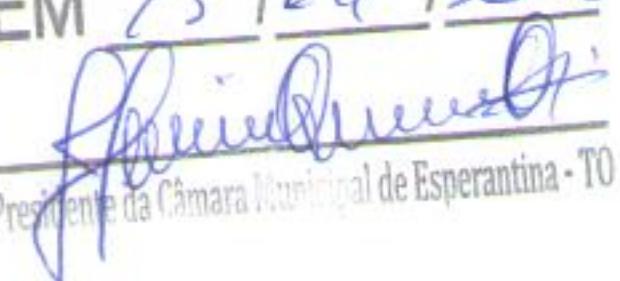
O Projeto de Lei em tela visa criar, no município de Esperantina Tocantins – a exemplo de outras Câmaras Municipais no país – o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, a fim de dar maior transparência e, com maior rapidez, aos atos legislativos, processuais e administrativos do Parlamento Municipal.

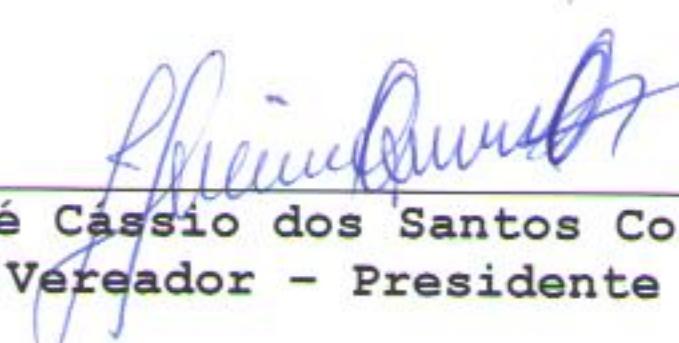
Atualmente, o meio físico de publicação e divulgação oficial dos atos legais e administrativos do Poder Público, das mais diversas esferas, tem cedido espaço à forma eletrônica, disponibilizada na rede mundial de computadores, internet, principalmente em razão de sua eficiência, rapidez, maior alcance e menor custo para a Administração. A concretização dos princípios básicos da transparência e do acesso à informação pública também é amplamente facilitada, com inegável alcance e controle social.

O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal dará mais autonomia para o Parlamento que poderá em tempo recorde dar publicidade a seus atos, cumprindo não só dispositivo constitucional como, também, a legislação referente à transparência dos atos públicos.

## APROVADO

EM 23/04/2028

  
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - TO

  
José Cássio dos Santos Costa  
Vereador – Presidente